

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO PELAS ORDENS DOS ENGENHEIROS DE ANGOLA E PORTUGAL

A Cooperação bilateral entre Portugal e Angola tem vindo a evidenciar uma crescente afirmação a diversos níveis.

A Ordem dos Engenheiros de Angola e a Ordem dos Engenheiros de Portugal pretendem, com o actual Protocolo, consagrar formas de cooperação e mobilizar os esforços conjuntos e as sinergias de diversas entidades, nomeadamente governamentais, que, com as Ordens respectivas, possam tornar mais profícua e alargada a cooperação entre os dois Países.

Para isso, necessário se torna criar novos instrumentos de cooperação específica com o objectivo de assegurar aos diversos agentes uma progressiva harmonização dos níveis de capacidade tecnológica essenciais ao desenvolvimento da competitividade da economia e das empresas, à qualidade dos produtos e serviços e à qualificação dos profissionais.

Neste contexto e tendo em conta:

- O elevado grau de aproximação institucional já consumada entre a República Portuguesa e a República de Angola;
- As origens frequentemente comuns de formação académica dos profissionais de engenharia de ambos os países e a natural aproximação de ambos os povos, resultante dum passado histórico e duma língua comum;
- O incontroverso contributo que as organizações profissionais podem dar ao reforço da capacidade técnico-científica e à dignificação ética e deontológica dos técnicos e quadros dos respectivos Países;

A Ordem dos Engenheiros de Portugal de ora em diante designada por OEP, e a Ordem dos Engenheiros de Angola, de ora em diante designada por OEA, representadas pelos respectivos Bastonários, Eng. Fernando Ferreira Santo e Eng. José Dias,

Acordam o seguinte Protocolo adicional de cooperação:

CAPÍTULO I

Legislação

ARTIGO 1.º

Grupos de Trabalho

São criados Grupos de Trabalho com o objectivo de estudar propostas de regulamentação em áreas técnicas e profissionais ligadas à engenharia e ao seu ensino.

ARTIGO 2.º

Composição do Grupo de Trabalho de Portugal

- 1 – O Grupo de Trabalho de Portugal será composto por personalidades do mais alto nível em exercício efectivo de funções, que representem áreas de engenharia relevantes para a cooperação.
- 2 – Os membros indicados no número anterior são designados pelas Autoridades portuguesas com competência para o efeito.
- 3 – O Grupo de Trabalho de Portugal será presidido pelo Bastonário da OEP.

ARTIGO 3.º

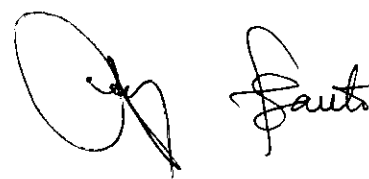
Composição do Grupo de Trabalho de Angola

- 1 – O Grupo de Trabalho de Angola será composto por personalidades do mais alto nível em exercício efectivo de funções, que representem áreas de engenharia relevantes para a cooperação.
- 2 – Os membros indicados no número anterior são designados pelas Autoridades de Angola com competência para o efeito.
- 3 – O Grupo de Trabalho de Angola será presidido pelo Bastonário da OEA.

ARTIGO 4.º

Grupo de Trabalho Conjunto

- 1 – O Grupo de Trabalho conjunto, composto pelos membros indicados nos artigos 2º e 3º, reunir-se-á, alternadamente, em Portugal e em Angola.
- 2 – A presidência do Grupo de Trabalho conjunto caberá, alternadamente, aos Bastonários das respectivas Ordens, por períodos de um ano, iniciando-se pela presidência do Bastonário da OEP.



CAPÍTULO II
Reconhecimento de Qualificações Profissionais

ARTIGO 5.º
Equiparação

1 – A OEP admite os membros da OEA, com licenciaturas anteriores à reforma de Bolonha ou com diplomas de 2º ciclo do ensino superior, por escolas de engenharia em Portugal, nas mesmas condições de admissão dos nacionais portugueses.

2 – A OEP admite os membros da OEA, licenciaturas em engenharia anteriores à reforma de Bolonha ou com diplomas de 2º ciclo do ensino superior, por escolas de Países membros da União Europeia (UE), nas mesmas condições dos nacionais portugueses licenciados na EU.

3 – A OEP admite os membros da OEA, com licenciaturas em engenharia anteriores à reforma de Bolonha ou com diplomas de 2º ciclo do ensino superior, por escolas não consideradas nos números anteriores, nas mesmas condições em que admite os nacionais portugueses.

4 – A OEA admite os membros da OEP nas mesmas condições em que admite os nacionais angolanos.

CAPÍTULO III
Revista Ingenium e Portal da OEP

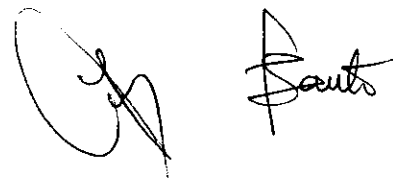
ARTIGO 6.º
Acesso à Revista Ingenium

A OEP oferecerá à OEA, 500 exemplares de cada número da Revista Ingenium, que está distribuída pelos seus membros.

ARTIGO 7.º
Acesso ao Portal da OEP

1 – Os membros da OEA terão acesso, em condições idênticas às dos membros da OEP, à área reservada do Portal (site) da OEP na internet (www.ordemengenheiros.pt).

2 – A confirmação da inscrição dos membros da OEA e o respectivo acesso será efectuada por e-mail.



CAPITULO IV
Boletim Informativo e Portal da OEA

ARTIGO 8.º
Acesso Boletim Informativo da OEA

A OEA oferecerá à OEP, 500 exemplares de cada número do Boletim Informativo da Ordem dos Engenheiros de Angola.

ARTIGO 9.º
Acesso ao Portal da OEA

1 – Os membros da OEP terão acesso, em condições idênticas às dos membros da OEA, à área do Portal (Site) da OEA na internet (www.ordemengenheiros.org).

2 – A confirmação da inscrição dos membros da OEP e o respectivo acesso será efectuada por e-mail.

CAPÍTULO V
Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor após aprovação pelas autoridades competentes de cada País.

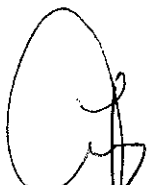
Celebrado em Ponta Delgada, a 4 de Outubro de 2006, na Sessão de Encerramento do XVI Congresso da Ordem dos Engenheiros

Ordem dos Engenheiros de Portugal

Ordem dos Engenheiros de Angola



Eng. Fernando Ferreira Santo
Bastónario



Eng. José Dias
Bastónario